



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de equipamentos de informática e eletrodomésticos**, destinados ao fortalecimento das atividades, ao aprimoramento da gestão e ao adequado funcionamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIANÇA)**, do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI)** e do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** do Município de Vitória de Santo Antão – PE, **conforme especificações técnicas, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
01	ALL IN ONE PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I5-1235U, 12ª GERAÇÃO, 3,30 GHZ COM FREQUÊNCIA DE BURST DE ATÉ 4,40 GHZ, 12MB CACHE, 10 NÚCLEOS, 12 THREADS. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO. SOFTWARES ADICIONAIS: MICROSOFT 365 GRATUITAMENTE. SEM TAXAS DE ASSINATURAS. PLACA DE VÍDEO: PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO INTEL® UHD GRAPHICS, MEMÓRIA ALOCADA DINAMICAMENTE ATÉ 32GB. MEMÓRIA: 16GB DDR4 SO-DIMM, 3200MHZ, 2X SLOTS, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 64GB. ARMAZENAMENTO: 256GB SSD M.2 NVME, 1X SLOT (OCUPADO). TELA: 21,45" LED FULL HD IPS, WIDESCREEN, 1920X1080, 16:9, ANTIRREFLEXIVA, 60HZ. CONEXÕES: BLUETOOTH 5.1 / HDMI 1.4 / 4X USB 3.2 GEN 1 / 2X USB 2.0 / USB TIPO C NÃO INFORMADO / 1X COMBO ÁUDIO / RJ45 / REDE SEM FIO DUAL BAND WIRELESS IEEE 802.11AC.	05	R\$	4.370,00	R\$	21.850,00
02	IMPRESSORA MODELO: TANQUE DE TINTA L6490 REFERÊNCIA DO MODELO: C11CJ88302 IMPRESSÃO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO PRECISIONCORE 4 CORES (CMYK) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4.800 DPI X 1.200 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 17/9,5 ISO PPM (PRETO/COR) SIMPLEX, 7,5/5 PPM (PRETO/COR) DUPLEX CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO: 1.500 PÁGINAS POR MÊS	15	R\$	2.631,20	R\$	39.468,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 20.000 PÁGINAS POR MÊS CÓPIA VELOCIDADE DE CÓPIA: 12/6 IPM NÚMERO DE CÓPIAS: 99 RESOLUÇÃO DE CÓPIA (ENTRADA E SAÍDA): ATÉ 600 DPI X 600 DPI E ATÉ 600 DPI X 1.200 DPI DIGITALIZAÇÃO TIPO DE SCANNER: CAMA PLANA COLORIDA / ADF RESOLUÇÃO ÓTICA/HARDWARE: 1.200 DPI X 2.400 DPI VELOCIDADE DO SCANNER (ADF): 6/5 IPM PRETO/COR (ISO) DIGITALIZAÇÃO MÁXIMA DO TAMANHO DA CAMA: 21,5 CM X 30 CM FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAR PARA PC VIA DOCUMENT CAPTURE PRO DIGITALIZAR PARA A NUVEM6 (INCLUINDO E-MAIL) CONECTIVIDADE CONECTIVIDADE PADRÃO: ETHERNET, WI-FI DIRECT 2, 100 BASE-TX/10 BASE-T SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 10 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS 8/8.1 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS 7 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS SERVER 20167, WINDOWS SERVER 2012 R27, WINDOWS SERVER 20127, MAC OS X 10.6.8, MAC O10.15.X8 MANUSEIO DO PAPEL TIPOS DE PAPEL: PAPEL COMUM, PAPEL FOSCO PARA APRESENTAÇÃO ULTRAPREMIUM, PAPEL FOSCO PARA APRESENTAÇÃO PREMIUM, PAPEL FOSCO PARA APRESENTAÇÃO, ENVELOPES NO. 10 E CARTOLINA DE ATÉ 255 G/M2 NÚMERO DE BANDEJAS DE PAPEL: 1 BANDEJA PADRÃO CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 251 FOLHAS GRAMATURA DE PAPEL: ATÉ 90 G/M2 GERAL TELA TOUCHSCREEN DE 2,4 POLEGADAS ENERGIA: AC 100 V - 240 V UNIVERSAL (AUTOMÁTICO) CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 12 W SUPRIMENTOS T524120-AL (PRETA - RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS) T524220-AL (CIANO), T524320-AL (MAGENTA), T524420-AL (AMARELO) - RENDIMENTO 6.000 PÁGINAS					
03	TELEVISÃO, TAMANHO DA TELA 75 POLEGADAS (MEDIÇÃO DIAGONAL) TIPO DE PAINEL: LED, QLED OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO: 4K UHD (3840 X 2160 PIXELS) TECNOLOGIA DE IMAGEM, MÍNIMO HDR10 (ACEITA-SE HDR10 + DOLBY VISION OU SUPERIORES) FREQUÊNCIA NATIVA 60 HZ (ACEITE-SE 120 HZ OU SUPERIOR) ÂNGULO DE VISÃO, MÍNIMO 178° HORIZONTAL E VERTICAL	05	R\$	4.847,36	R\$	24.236,80



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

04	TELEVISÃO, TAMANHO DA TELA 65 POLEGADAS (MEDIÇÃO DIAGONAL) TIPO DE PAINEL: LED, QLED OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO: 4K UHD (3840 X 2160 PIXELS) TECNOLOGIA HDR MÍNIMO HDR10 (ACEITA-SE HDR10 + DOLBY VISION OU SUPERIORES) TAXA DE ATUALIZAÇÃO NATIVA MÍNIMO 60 HZ (ACEITE-SE 120 HZ) ÂNGULO DE VISÃO, MÍNIMO 178°	05	R\$	3.282,67	R\$	16.413,35
VALOR TOTAL:						R\$ 101.968,15

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela constante no item 1.2 deste termo.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, e subsequentes alterações, e no Edital;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos essenciais ao fortalecimento institucional e ao adequado funcionamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIANÇA)**, do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI)** e do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** do Município de Vitória de Santo Antão – PE.

Os referidos Fundos desempenham papel estratégico na execução, gestão e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Para que essas ações sejam desenvolvidas com eficiência, transparência e segurança, torna-se indispensável a disponibilização de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere a equipamentos tecnológicos e eletrodomésticos de apoio operacional.

Durante avaliação interna realizada pelas equipes técnicas, foi constatado que os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se **defasados, insuficientes ou com desempenho incompatível** com as demandas administrativas e gerenciais, prejudicando o acompanhamento de programas, a elaboração de relatórios, a alimentação de sistemas governamentais, o armazenamento de documentos e a prestação de serviços essenciais à população.

A aquisição dos itens especificados no Termo de Referência visa suprir lacunas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ressalta-se que a presente contratação observa os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, sendo imprescindível para o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente e das políticas da pessoa idosa.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e relevância da aquisição, a qual proporcionará melhores condições de trabalho, qualificará a gestão dos Fundos Municipais e contribuirá diretamente para o aprimoramento dos serviços ofertados à população.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução se dá pela aquisição dos itens que estão descritos em planilha descritiva no item 1.2 deste termo, tendo como resultado da solução:

- Melhoria da gestão administrativa e orçamentária dos Fundos;
- Otimização do fluxo de trabalho das equipes técnicas;
- Maior eficiência no registro, monitoramento e avaliação das ações executadas;
- Modernização da infraestrutura para atendimento ao público e execução das políticas socioassistenciais;
- Adequação às exigências dos sistemas informatizados utilizados pelos órgãos de controle e pelas políticas federais e estaduais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Este tópico estabelece os requisitos essenciais que o contratado deverá cumprir durante a execução do objeto, de forma a garantir o bom andamento da contratação, a qualidade do serviço/fornecimento e o atendimento aos padrões de qualidade esperados.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, o fornecedor deve:

- a) Priorizar materiais recicláveis ou produzidos com matérias-primas sustentáveis.
- b) Fornecer produtos que promovam a redução de resíduos.
- c) A empresa contratada deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Poderá ser solicitado aos licitantes vencedores, catálogos, manuais, folders ou encartes com as descrições e apresentação dos itens arrematados correspondentes a marca apresentada para ser analisado pelo fiscal designado, no prazo para envio será de até 24 hs a partir do momento da convocação que ocorrerá por intermédio de chat no sistema eletrônico;

5.5.2 O licitante que não dispor dessas apresentações em referido prazo estabelecido nesta condição ou sendo a mesma incompatível terá a oferta do item desclassificada sendo convocado a empresa remanescente pela ordem de classificação;

5.5.3 Os produtos deverão atender as especificações, quantitativos conforme descrito neste instrumento;

5.5.4 Os folders devem ter identificação dos itens arrematados pela empresa com identificação do produto e do item correspondente conforme itens do processo;

5.6. Obrigações do Contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento contratados.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Obrigações da Contratada

a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;

b) Responsabilizar-se pelos serviços/fornecimento, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Realizar os serviços/fornecimento dentro dos prazos estipulados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Entrega

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão do pedido de compra.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Município da Vitória de Santo Antão – PE os endereços serão informados nas ordens de fornecimento dos quais podem ocorrer em qualquer localidade desde que no município.

6.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá ter prazo de 12 (doze) meses a contar na data do recebimento dos produtos. Todos os equipamentos devem ter a garantia de fabricante conforme estabelecido, exceto para os itens de informática.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela **substituição ou reparo de peças e componentes defeituosos**, sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.5. Caso o equipamento não seja reparado no prazo estabelecido, deverá ser **substituído por outro de mesmas especificações técnicas ou superiores**, também sem custos adicionais.

6.7. A contratada deverá fornecer documento formal (termo ou certificado de garantia) junto com cada equipamento, detalhando as condições da cobertura.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

Do Recebimento

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133).

8.3. O objeto será recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.16.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.17. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

9.18. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.19. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 9.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 101.968,15 (cento e um mil novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, com base em cotações de preços realizadas através da plataforma do Banco de Preços, conforme arquivo em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

SECRETARIA

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão

Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Unidade orçamentária: 40001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 10007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ação: 1.8005 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Despesa 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

BOLSA FAMÍLIA

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 10011 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-PBF
Ação: 1.181 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Despesa 4.4.90.00.00 Aplicações Direta

CRAS

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 10018 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 1.8008 - BLOCO DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Despesa 4.4.90.00.00 Aplicações Direta

UNIDADE GESTORA: 9 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000– FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 10002– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMCRIANÇA

AÇÃO: 1.127 – EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DESPESA: 529 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 10 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 53000– FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53001 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 10003– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI

AÇÃO: 1.128 – EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DESPESA: 579 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. CRITÉRIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE – LEI FEDERAL Nº123/2006



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.1 - A licitação atenderá a Lei Federal nº 123/2006, complementada pela Lei nº 147, de 07 de agosto de 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para MEI/ME/EPP em itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14 – REAJUSTES E REVISÃO

14.1 - Os reajustes serão concedidos a partir da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

14.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8 - Fica assegurado à Contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que haja comprovação do desequilíbrio decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, alheios à previsão do reajuste contratual.

14.9 - A recomposição será analisada mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do desequilíbrio e o nexo de causalidade entre os fatos alegados e os encargos contratuais, nos termos do art. 124 e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

15.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Vitória de Santo Antão (PE), 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS

Secretário

LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO

Presidente

FUMCRIANÇA

FMPI